



**SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACORDO JUDICIAL

2009/2010

REF: PROCESSO TRT/SP DC Nº 20180.2009.000.02.00-1
DISSÍDIO COLETIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP – 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Murilo Celso de Campos Pinheiro**, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, neste ato representada por seus advogados, **Drs. Luis Antonio Flora** – OAB/SP n.º 91.083 e CPF/MF n.º 063.842.598-00, **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP n.º 18.128 e CPF/MF n.º 075.491.138-15; **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34; **Marcelo Alvarez Correa** – OAB/SP – 215.644 e CPF/MF n.º 275.045.858-74 e **Reinaldo Mendes** – OAB/SP n.º 267.947 e

SEESP – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – SP
Tel.: (11) 3113-2600 – Fax.: (11) 3242-2368

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP: 01313-020 – SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1799



CPF/MF n.º 170.048.468-06, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar. Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar. Cj. 42 – SP – CEP – 01023-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mór Gerônimo Leitão, 108 – 2º andar – sala 26 – São Paulo – CEP 01032-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152/91, com sede na Rua Eugênio de Medeiro, 321 - Sobreloja - SP – CEP – 05425-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - Sala 52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua dos Italianos, 471 - 1º andar – sl. 03 – São Paulo – SP – CEP – 01131-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar - Cj. 21 – São Paulo – SP – CEP – 01027-001; **Sindicato do Comercio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Industria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar – Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919; **Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP –



01014-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.747.575/0001-41 e Registro Sindical – Processo n.º 9.370/38, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 – 9º andar – CEP 01037-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, 40 – 3º andar – Cj 31– SP – CEP – 01006-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 5º andar – conjunto 506 à 509 – SP – CEP – 01311-928; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000; **Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 13.963, com sede na Rua Amador Bueno, 565 – SP – CEP – 14010-070; **Sindicato das Empresas Videolocadoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.949.560/0001-30 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 24440.058570/88, com sede na Rua Roma, 620 – SP – CEP – 05050-090; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 684.037/63, com sede na Rua General Osório, 883 – CEP – 13010-111; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã – SP – CEP 05590-130; **Sindicato dos Cemitérios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 46.015124/99-02., com sede Av. Brigadeiro Faria Lima , 2.128 – Cj. 1.212 – SP – CEP – 01451-000; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50, com sede Av. Doutor Vieira de Carvalho , 115 – 11º andar - SP – CEP – 01210-010; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ n.º



51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040213/89, com sede na Rua. Dr. Orensy Rodrigues Silva, 628 – CEP – 16901; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002046/95, com sede na Rua. Silva Jardim, 798 – CEP – 16015-433; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.732/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237586-63, com sede na Rua. Voluntários da Pátria, 1.435 – CEP – 14801-320; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200.0001/76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua. Cel. João Leme, 304 – 2º andar – Sla. 25/27 - Bragança Paulista – SP – CEP – 12900-161; **Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos** – CNPJ n.º 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24000006792/91, com sede na Rua. Caraguatatuba, 17 – CEP – 07012-090; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP – 18200-010; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** - CNPJ n.º 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.89890, com sede na Av. Presidente Kennedy n.º 33 – SP – CEP – 18460-000; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 143.281, com sede na Rua. Maestro José Vitorio, 137 – CEP – 133000-075; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá e Região** – CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.01803-8/85, com sede na Rua. Senador Fonseca, 651 – CEP – 13201-017; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ sob o n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 24000000033/90, com sede na Rua. Sete de Setembro, 1.855 - SP – CEP – 15130-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ sob o n.º 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006872/94, com sede na Rua. Praça da Bandeira, 39 - SP – CEP – 13845-253 ; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ sob o n.º 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 43.505/44, com sede na Av. Luis Osório, 763 - SP – CEP – 16300-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ sob o n.º 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 158374/42, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.285 - SP – CEP – 13631-005; **Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Venceslau e Região** – CNPJ sob o n.º 38.403.323/0001-38 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.025461/2006-90, com sede na Rua. São Paulo, 115 - SP – CEP – 19400-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ sob o n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003443/94-70, com sede na Rua. Lafaiete, 394 - SP – CEP – 14015-080; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ sob o n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1.129/45, com sede na Rua. Riachuelo, 130 - SP – CEP – 13560-110; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ sob o n.º 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 715.495, com sede na Av. Nove de Julho, 211 - SP – CEP – 12243-000; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Pardo** – CNPJ sob o n.º 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º



46010.002408192, com sede na Rua. Campos Salles, 856 - SP - CEP - 13720-000; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical - Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2.976 - 5º andar - sala 502 - São José do Rio Preto - SP - CEP - 15015-300; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** - CNPJ n.º 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical - Processo n.º 002.127.90610-6, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 - Centro - São Roque - SP - CEP - 18130-070; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** - CNPJ n.º 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.043524-89, com sede na Rua Avenida Afonso Trigo, 1.588 - SP - CEP - 14160-100; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** - CNPJ n.º 50.807.970/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.º 33.021/41, com sede na Av. Barão de Tatuí, 751 - Sorocaba - CEP 18030-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté** - CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º 170/2005, com sede na Rua. Visconde do Rio Branco, 51 - CEP 12020-040, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** - CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical - Processo n.º 24440030113, com sede na Rua. Chavantes, 561 - CEP 17601-180, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por este Acordo Judicial, no percentual de 5,83% (cinco, vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao período de 01.05.08 a 30.04.09, a partir de 01.05.09, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30.04.2009.

Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial previsto nesta cláusula ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;



b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste Acordo, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

3ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade da cláusula 1ª, deste Acordo, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01.05.08 a 30.04.09.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antigüidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01.05.08 a 30.04.09, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª, supra.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por este Acordo Judicial, as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2.009, os seguintes salários normativos:

a) Para os engenheiros admitidos para cumprirem uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de 01.05.09 será de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) mensais;

b) os engenheiros admitidos para cumprirem jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, equivalentes a trinta e seis horas semanais, limitadas, porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a quarenta e quatro horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra "a" supra, calculados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei n.º 4.950-A/66.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula, serão, igualmente, corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado, sempre o mínimo estabelecido na Lei n.º 4.950-A/66.

5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por este Acordo Judicial, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.



6ª - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único: O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do art. 585, da CLT, estará abrangido pelo presente Acordo Judicial.

7ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

8ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "BIP", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

9ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este acordo:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este acordo;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;



d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

10 - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por este Acordo, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro: As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo: As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's , 9, 13 e 17.

11 - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.



12 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido as empresas abrangidas por este acordo quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único: Fica ainda permitido às empresas abrangidas por este acordo, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos empregados abrangidos por este Acordo, uma contribuição assistencial correspondente a 2,5%, incidente sobre o salário do mês de ^{AGOSTO} junho/09 e de 2,5% incidente sobre o salário do mês de ^{SETEMBRO} agosto/09, em favor da entidade de trabalhadores, importâncias essas a serem recolhidas em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional, até o dia 14.09.09 e 13.10.09, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada recolhimento.

Parágrafo primeiro: A contribuição, não será descontada dos empregados admitidos após o mês de maio/09.

Parágrafo segundo: O empregado que não concordar com os descontos da Contribuição Assistencial, deverá se opor perante o *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, até o dia 14/08/2009, através de requerimento individual, escrito de próprio punho, contendo a sua qualificação (nome, n.º da CTPS e nome da empresa em que trabalha).

Parágrafo terceiro: O *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, apresentará às empresas até o dia 21/08/2009, a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto.

Parágrafo quarto: As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quinto: Os sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato.



14 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo são gratuitas, totalmente, isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas.

16 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

17 - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário Normativo previsto na cláusula 4ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Judicial que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

18 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por este Acordo Judicial, ficam estendidas aos empregados engenheiros, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo, ou seja, 1º.05.09.

19 - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Judicial aplica-se apenas aos engenheiros do Estado de São Paulo que recolhem a contribuição sindical ao Sindicato dos Engenheiros, empregados das empresas vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias do presente instrumento, comprometendo-se as partes a divulgar os termos deste Acordo nas suas respectivas categorias.



20 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Judicial.

21 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais provenientes do presente acordo judicial poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de agosto de 2009.

22 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Judicial vigorará de 01.05.09 até 30.04.10, mantida a data-base de 01 de maio.

Assim sendo, vêm requerer a V. Exa., em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digne submeter o acordo acima à **HOMOLOGAÇÃO** desse Egrégio Tribunal, a fim de que produza efeitos legais.

Nestes termos,

P. deferimento.


São Paulo, 4 de agosto de 2009.


Pelo Sindicato dos Engenheiros no
Estado de São Paulo


MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente
CPF/MF nº 952.322.818-87

Pela Federação do Comércio
do Estado de São Paulo e demais
Sindicatos Patronais


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP – 86.368


JONAS DA COSTA MATOS
Advogado
OAB/SP – 60.605